2º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Médio Integrado ao Técnico

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as **ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.934.462/0001-54, com sede na cidade de Jundiaí/SP, na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 100, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **ALUNO** ou o seu **RESPONSÁVEL LEGAL,** regularmente qualificado(s) no requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, doravante também denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **ALUNO** serviços educacionais durante o período referido no respectivo requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato e nos anos subsequentes, que especificará o curso, ano/série e turno, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente.

§1º - Os materiais didáticos estão incluídos no objeto do presente contrato, conforme valor disposto no requerimento de matrícula.

§2º - O presente contrato não abrange serviços especiais e extraordinários de recuperação, dependência, adaptação, atividades complementares, aulas de reforço, transporte escolar, hospedagem, alimentação, uniforme, segundas vias de documentos e segundas chamadas de provas ou exames, certidões, declarações, atestados que serão cobrados à parte.

§3º - As atividades do contraturno e as atividades extracurriculares não estão incluídas no presente contrato e deverão ser firmadas por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

A matrícula poderá ser realizada pelo **CONTRATANTE** mediante preenchimento dos dados, assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula, entrega dos documentos necessários ao processo de matrícula e pagamento da primeira parcela dos valores contratados. Cumprida tais obrigações o **CONTRATANTE** adere ao presente contrato e declara estar vinculado a todas as cláusulas nele definidas.

§1º - A matrícula poderá ser cancelada pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, o

2º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

Regimento Interno da Instituição de Ensino, os termos desse contrato e/ou os requisitos necessários para a admissão do aluno.

§2º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração relacionada aos seus dados pessoais e endereço. Responsabiliza-se ainda a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao site da Instituição, de forma a não permitir compartilhamento a terceiros.

§3º - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas relativas à aptidão legal do **ALUNO** para a frequência na série, ciente de que, observada a irregularidade nos documentos da matrícula, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a regularização para a série ideal ou o automático cancelamento da matrícula do aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer reembolso ou indenização.

§4º- O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o disposto no presente contrato e todas as demais normas previstas no Regimento Interno, que estão disponíveis para consulta na secretaria e nas plataformas online da **CONTRATADA**.

§5º - A **CONTRATADA** resguarda-se o direito de vincular o **ALUNO** a quaisquer uma das turmas existentes no nível ou ano e período letivo matriculado, bem como transferi-lo de turma no decorrer do ano, de acordo com a análise pedagógica de conveniência e necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

O presente contrato é a extensão do requerimento de matrícula que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE** todo o início de cada ano durante o curso ou, na eventual troca de responsável financeiro, troca de curso ou troca de turno. Porém, se tal formalidade deixar de ser cumprida pelo **CONTRATANTE** ou responsável, considerar-se-á vinculado ao contrato através da assinatura do primeiro requerimento de matrícula assinado no início do curso, valendo o pagamento do boleto de rematrícula como adesão à próxima anuidade. Valerá, ainda, como rematrícula o aceite on-line feito pelo **CONTRATANTE** mediante sua senha pessoal no portal do aluno.

§1º - Quando aplicável, o novo requerimento deverá constar a troca do responsável financeiro, a troca do curso ou a troca do turno e eventuais diferenças de valores que deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** no ato da assinatura.

2º NTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

§2º - A renovação da matrícula para o ano subsequente poderá se dar de forma automática, desde que esteja o **CONTRATANTE** adimplente com todas as suas obrigações, pedagógicas e financeiras, sendo necessário para a renovação da matrícula apenas o pagamento do boleto da rematrícula do ano letivo seguinte, desde que observados os prazos definidos pela **CONTRATADA**. A inobservância do prazo por parte do **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **ALUNO** à perda da vaga no curso ou na respectiva turma.

§3º - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que, em caso de débito para com a **CONTRATADA**, não lhe assistirá qualquer direito à renovação de matrícula para o ano subsequente, se constatada a inadimplência de qualquer das parcelas de contratos anteriores, ainda que não celebrados em seu nome.

§4º - Na hipótese de renovação da matrícula de alunos inadimplentes com suas obrigações financeiras perante à Instituição de Ensino, tal ato constituir-se-á em mera liberalidade da **CONTRATADA**, não gerando para o **CONTRATANTE** direito adquirido.

§5º - As assinaturas do requerimento de matrícula e termo de adesão a este Contrato e seus aditivos poderão ser realizadas através da ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento da anuidade escolar, no valor fixado a cada ano pela **CONTRATADA**. O pagamento de uma parcela posterior não quita as parcelas anteriores.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

a) A vista, mediante boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo, via cartão de crédito ou via transferência bancária;

b) Em até 13 parcelas mensais e consecutivas, consoante requerimento de matrícula, através de boleto bancário ou cartão de crédito. Nesse caso, o primeiro pagamento se dará no ato da assinatura do requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, e os posteriores até o dia 12 (doze) de cada mês seguinte, sempre finalizando o parcelamento no último mês do ano letivo.

§2º - A impressão do boleto estará disponível no site da instituição *www.anchieta.br*, através do link *aluno online* ou na secretaria de atendimento da Instituição. Havendo

2º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

qualquer irregularidade durante o processo de pagamento do boleto, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a secretaria de atendimento da Instituição para a solução do problema, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, o mais breve possível. Eventuais greves bancárias não interferem no vencimento da mensalidade. O não recebimento do boleto não exime o **CONTRATANTE** de sua obrigação de pagamento na data estipulada, tendo em vista que o mesmo estará disponibilizado na *intranet* da **CONTRATADA**.

§3º - Os valores serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida, e estarão sujeitos à atualização e aos reajustes legais, com base na variação de custos e levará em consideração o valor da última parcela do ano anterior.

§4º - Quando aplicável, em caso de concessão de bolsa ou isenção da parcela referente à matrícula, tal ato constituir-se-á mera liberalidade da **CONTRATADA**, não gerando para o **CONTRATANTE** direito adquirido, estando o **CONTRATANTE** vinculado a todas as Cláusulas do presente Contrato por meio de sua assinatura física ou eletrônica no requerimento de matrícula.

§5º - Eventual bolsa de estudos parcial ou integral concedida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** terá vigência tão somente durante o período em que for concedida, a partir da data de sua concessão, sendo que a renovação da matrícula para o ano subsequente não representará a manutenção automática da bolsa de estudos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º - Em caso de bolsas de estudos concedidos pela **CONTRATADA**, a seu critério e liberalidade, ao **CONTRATANTE**, serão válidos especificamente para a mensalidade em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas.

§7º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos implique em comprovada variação de custos ou de receitas da **CONTRATADA**, os valores das parcelas a vencer serão revistos, imediatamente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§8º - Caso não ocorra o pagamento até o dia 12 de cada mês, fica o **CONTRATANTE** constituído em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação para esse fim, constituindo dívida líquida e certa cobrável judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, ao valor das parcelas em atraso serão acrescidos: encargos financeiros pela taxa de variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), calculada "*pro-rata die*", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária e multa de 2% (dois por cento).

1º RTD JUNDIAÍ
191000
PRÉ DIGITALIZADO

Se impraticável ou extinto o INPC-IBGE, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o índice que o substituir.

§9º - Desde já o **CONTRATANTE** está ciente de que eventuais débitos, sejam de mensalidades, acordos, taxas de serviços, inclusive multas de Biblioteca, que não forem pagas nas datas estipuladas, possibilitarão a inscrição do nome do mesmo em cadastros de maus pagadores, tais como SERASA, SCPC, Cartório de Protesto, entre outros, não excluindo-se a possibilidade de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

§10º - Na hipótese de efetivação da matrícula de alunos inadimplentes com suas obrigações financeiras perante à Instituição de Ensino, tal ato constituir-se-á em mera liberalidade da **CONTRATADA,** não gerando para o **CONTRATANTE** direito adquirido.

§11º - O não cumprimento das atividades acadêmicas pelo **ALUNO** não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, por transferência externa, e pela **CONTRATADA,** a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Por desligamento compulsório, nos termos do Regimento Escolar;
b) Ausência dos requisitos essenciais à regularidade da matrícula;
c) Fraude constatada nos pagamentos.

§1º - O **CONTRATANTE** que deseja realizar a transferência externa deverá formalizar seu requerimento, independente da época, por escrito na Secretaria de Atendimento, ou por meio de requerimento específico através do link *aluno online,* no site da Instituição *www.anchieta.br*, restando expressamente vedada a utilização de qualquer outro meio, seja físico ou digital, para tal finalidade.

§2º - Somente nos casos de transferência externa de matrícula é que o **CONTRATANTE** se eximirá do pagamento das parcelas mensais subsequentes. O termo inicial dessa isenção será a data do protocolo do pedido de transferência, desde que mediante a declaração de vaga da instituição de destino e efetuado na forma discriminada no §1º.

§3º - Em caso de transferência requerida até o último dia do primeiro mês referente ao processo seletivo, haverá a devolução de 80% do valor pago. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

2º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

§4º - A partir do primeiro dia do mês subsequente, o **CONTRATANTE** que deseja transferir sua matrícula deverá pagar as parcelas devidas até o mês de entrada do seu requerimento. Caso o pedido seja feito até o dia 10, o mês do requerimento ficará isento de pagamento. Para transferências solicitadas após a data acima mencionada, não haverá devolução de qualquer valor, se eximindo o **CONTRATANTE** tão somente do pagamento das mensalidades subsequentes.

§5º - É permitida a entrada de requerimento de transferência, ainda que haja débito pendente, respondendo o **CONTRATANTE**, no entanto, pelo pagamento das parcelas devidas até o mês de cancelamento.

§6º - A ausência do aluno às atividades escolares e/ou o mero abandono do curso, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas previstas neste instrumento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não oferecer o curso sem o número mínimo de alunos, de acordo com o respectivo ano/série, mediante prévio aviso ao **ALUNO** matriculado. Neste caso, o **CONTRATANTE** poderá optar por uma das seguintes opções:

§1º - TROCA DE TURNO - Ao ser avisado da não formação de turma, se desejar permanecer no mesmo curso escolhido, poderá requerer à Secretaria Escolar a troca de turno. Em havendo a possibilidade, é imprescindível a formalização de novo Requerimento de Matrícula, adequado ao turno escolhido, efetuando-se o pagamento ou o abatimento da diferença, quando houver, na próxima mensalidade do novo turno.

§2º - TROCA DE CURSO – Quando aplicável, em havendo outro curso de interesse, poderá o **CONTRATANTE,** ao ser avisado da não formação de turma, requerer à Secretaria Escolar seu remanejamento à turma do curso escolhido, sendo imprescindível a formalização de novo Requerimento de Matrícula, adequado ao curso/modalidade escolhida, efetuando-se o pagamento ou o abatimento da diferença, quando houver, na próxima mensalidade do novo curso.

§3º - CANCELAMENTO DA MATRÍCULA – Não possuindo interesse nas opções acima mencionadas, o **CONTRATANTE** poderá requerer o cancelamento da matrícula com a devolução das quantias pagas, que acontecerá no prazo de 30 dias úteis do aviso de não formação de turma, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou recurso.

2º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

9.1 É proibido ao **ALUNO** o uso de telefone celular dentro das dependências da **CONTRATADA**, ficando os pais cientes e responsáveis quanto ao uso indevido de equipamentos com acesso à internet no ambiente escolar.

9.1.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso indevido de eventuais imagens do **ALUNO** captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como aquelas captadas e/ou veiculadas entre os próprios alunos de maneira contrária à autorizada pela contratada, sendo que, neste caso, a responsabilidade recairá sobre o responsável legal dos envolvidos.

9.1.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza no caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet, ou ainda, se praticados dentro do ambiente escolar ou durante o horário em que o **ALUNO** está na Escola, mas através do uso de dispositivos particulares dos próprios alunos, fora da esfera de responsabilidade e controle da contratada, tais como aparelhos celulares, smartphone ou tablets, em aplicativos sociais e/ou perfis em mídias sociais, ou com desvio de propósito no uso da conexão de internet institucional, salvo por decisão judicial irrecorrível.

9.2 O **CONTRATANTE** fica ciente que a contratada não presta qualquer serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza.

9.3 Serão consideradas válidas e entregues todas e quaisquer notificações, comunicados, intimações, alertas ou e-mails enviados pela contratada ao **CONTRATANTE** no endereço e/ou e-mail declarados no contrato pelo **CONTRATANTE**, devendo, portanto, o **CONTRATANTE** mantê-los sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a informar, no ato da matrícula, à contratada, por meio de atestados médicos recentes, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas e/ou mentais do **ALUNO**, com indicação expressa de seu médico e contatos, tratamento e medicamentos porventura ministrados ao ALUNO, periodicidade e frequência (horários), eximindo a contratada de qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não preste estas informações ou não as atualize, em caso de mudança.

10.2 É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** buscar o **ALUNO**, bem como conduzi-lo à sua residência após o final das aulas, seja por meios próprios ou por terceiros devidamente autorizados.

191000 DIGITALIZADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BIBLIOTECA

A **CONTRATADA** coloca à disposição do **CONTRATANTE** sua Biblioteca em horários previamente estipulados conforme Edital próprio, sendo o mesmo responsável pela integridade física de todos os livros recebidos na Biblioteca da **CONTRATADA,** estando ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravios, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros) e ciente ainda que deverá incorrer no pagamento de multas quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

O **CONTRATANTE** desde já autoriza o uso da imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais, publicitárias e institucionais da **CONTRATADA**, para a divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: *(I) out-door*; *(II) busdoor*; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); *(III)* folder de apresentação; *(IV)* anúncios em revistas e jornais em geral; *(V) home page*; (VI) cartazes; *(VII) back-light*; *(VIII)* mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); *(IX)* redes sociais.

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** não se responsabiliza, sob hipótese nenhuma, pela utilização, porte, extravio, furto ou avaria de objetos de valor tais como joias, telefones celulares, tablets, máquinas fotográficas, laptop, pen drive ou ainda por qualquer quantia em dinheiro, documentos pessoais ou quaisquer outros objetos de uso pessoal do **ALUNO**, deixados ou esquecidos em suas dependências ou em outros locais em que tenham havido atividades escolares curriculares ou extracurriculares. Para maior segurança, recomenda-se que esses objetos e pertences não sejam trazidos à Escola, ou se forem, que sejam mantidos em poder, sob a guarda, vigilância e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e/ou do **ALUNO**.

§1º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela indenização ou reposição dos itens tratados no caput desta cláusula ou por qualquer dano causado pelo **ALUNO** e que venha a gerar prejuízo a terceiros, incluindo danos morais.

1º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

10.3 O horário para prestação dos serviços será no período contratada. Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para a retirada do **ALUNO** das dependências da contratada após o término do horário letivo, sendo que ultrapassado este lapso, será cobrado o montante de RS 50,00 (cinquenta reais) por hora a mais que o menor permanecer nas dependências da contratada.

10.4 O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável legal do **ALUNO**, responde objetivamente por eventuais danos que este último comprovadamente venha a causar, seja material ou moral, contra a contratada, seus professores, empregados, alunos e demais membros da comunidade escolar, ocasionados antes, durante ou após as aulas, independente das sanções disciplinares cabíveis, conforme o Regimento Escolar, quando cabíveis.

10.5 O **CONTRATANTE** se obriga a declarar à contratada quem detém legalmente a guarda do **ALUNO**, bem como a(s) pessoa(s) autorizada(s) a buscar ou a retirar o **ALUNO**, sendo que tais declarações deverão ser sempre atualizadas, eximindo a Escola de qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não preste estas declarações ou não as atualize, em caso de alteração.

10.6 O **CONTRATANTE** é o único responsável perante situações que envolvam *bullying* e ou *cyberbullying* praticado ou sofrido pelo **ALUNO** fora e dentro da contratada, cabendo a esta última a função de educar e orientar os alunos, pais e responsáveis sobre tais situações. O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar a coordenação da contratada, qualquer dos casos ora especificados, a fim de viabilizar a tomada de medidas necessárias.

10.7 O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo pelo **ALUNO**, assumindo e se responsabilizando por tal cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA INTERNA

O **CONTRATANTE** declara, expressamente, que tem conhecimento de que a **CONTRATADA**, por motivos de segurança, poderá se utilizar de sistemas de filmagem, através de câmeras de áudio e vídeo, ou outro sistema eletrônico adequado, dentro de suas dependências, inclusive nas salas de aula.

§1º - O acesso aos dados colhidos pelo sistema, porventura e eventualmente instalados, será restrito, e terá finalidade estritamente de segurança, disciplinar e pedagógica.

§2º - Fica proibida a gravação de áudio e/ou vídeo, por qualquer meio, dentro das dependências da contratada, sem a prévia autorização por escrito da Direção. O uso indevido de imagens e/ou áudios em ambientes públicos pode se caracterizar como

prática de *bullying*, ou *cyberbullying*, caso a exposição se der pela Internet, responsabilizando-se o **ALUNO** infrator, pais e/ou responsáveis, administrativa e judicialmente, por tais práticas, independente das sanções disciplinares constantes do Regimento Escolar e legais previstas.

2º RTD JURIDICO
191000
DOC. DIGITALIZADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS

O **CONTRATANTE**, NESTE ATO, DECLARA ESTAR CIENTE E EXPRESSA O SEU CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO, PELA **CONTRATADA**, DOS SEUS DADOS PESSOAIS E/OU DOS DADOS PESSOAIS DO **ALUNO** MENOR DE IDADE POR ELE REPRESENTADO NESTE INSTRUMENTO. TAL TRATAMENTO OCORRERÁ NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/18 E DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA **CONTRATADA**, DISPONIBILIZADA EM SUA VERSÃO MAIS ATUALIZADA NO SITE *www.anchieta.br/politica-de-privacidade*.

§1 - A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do **ALUNO** menor de idade por ele representado neste instrumento sempre em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do **ALUNO** menor de idade por ele representado neste instrumento, a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º - Os dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do **ALUNO** menor de idade por ele representado neste instrumento serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual, e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte da **CONTRATADA** ou para outras finalidades previstas na Política de Privacidade da **CONTRATADA** e sempre em observância à legislação vigente.

§3º - A **CONTRATADA** declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, a fim de evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - A assinatura, física ou digital, lançada no requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato implica em concordância com a integralidade de seus termos, ficando o subscrito a ele vinculado.

2º RTD JUNDIAÍ
191000
DOC. DIGITALIZADO

§2º - O Calendário Escolar, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser alterado, com aulas aos sábados, respeitadas as exigências legais de carga horária e o número mínimo de dias letivos, independentemente de aviso prévio.

§3º - As aulas serão ministradas: *(i)* nas dependências da CONTRATADA ou nos locais em que esta entender conveniente, inclusive ambiente virtual; *(ii)* na modalidade presencial, podendo a contratada, a seu exclusivo critério, disponibilizá-las ainda de forma *on-line* ("ao vivo" ou gravadas) e telepresencial, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica aplicável às atividades e disciplinas, em conformidade com o respectivo Plano de Curso.

§4º - O CONTRATANTE declara-se ciente, por força do presente contrato, que, em caso de decretação de estado de calamidade pública por autoridades governamentais ou, alguma situação excepcional, pelas quais ocasionem a suspensão de aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a contratada disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, em substituição às aulas presenciais, sob direção e coordenação escolar, ao passo que tais aulas remotas poderão ser assíncronas (gravadas, sem interações ao vivo) ou síncronas (em tempo real), em respeito ao conteúdo programático, consoante Plano Escolar.

§5º - As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

§6º - Caso no curso da vigência do presente Contrato haja por qualquer motivo a substituição do responsável financeiro, essa substituição somente será aceita, de maneira formal e/ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir dúvidas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jundiaí, 05 de outubro de 2023.

ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA.
NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor Presidente
RG nº 4.471.288-1

Dra. Mayara da Costa Santana
Advogada
OAB/SP 416.122

2º
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP
Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.350.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob nº **134921** em **10/10/2023** e registrado no livro B deste **2º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUNDIAÍ**, sob o nº **191000** em **16/10/2023.**

Natureza do documento: **CONTRATO MODELO**

Custas:

EMOLUMENTOS:	R$ 112,56
ESTADO:	R$ 32,07
SEC. FAZENDA:	R$ 21,92
REGISTRO CIVIL:	R$ 05,94
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 07,68
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 05,43
ISS	R$ 03,39
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS	**R$ 188,99**

Selo Digital:
1126234TISE000915116SE23G

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 16/10/2023.

() Raphael Stefani Ferreira – Escrevente
() Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
() Alexandre Augusto Pigaiani Gaviglia – Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.

2º
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP
Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.350.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado e microfilmado sob o nº **134921** e registrado nesta data sob o nº **191000**.

Natureza do Documento: CONTRATO MODELO
Apresentante: ESCOLAS PADRE ANCHIETA

RECIBO DE REGISTRO

CUSTAS:

EMOLUMENTOS:	R$ 112,56
ESTADO:	R$ 32,07
SEC. FAZENDA:	R$ 21,92
REGISTRO CIVIL:	R$ 05,94
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 07,68
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 05,43
ISS:	R$ 03,39
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 200,11
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 188,99**
VALOR A RECEBER:	R$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R$ 11,12

Selo Digital:
1126234TISE000915116SE23G

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 16/10/2023.

() Raphael Stefani Ferreira - Escrevente
() Gabriel Costa da Silva – Escrevente
() Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
() Eduardo Umeda Matiusso Rodrigues – Auxiliar de Escrevente

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/_____